



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / MARÇO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 373/2023

em, 23 de março de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 13, DE 06 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069, o Artigo 17 da Lei 13/97 passa avigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único – O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, sempre no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial.”

Art. 2º - o Artigo 23 da Lei 13/97 passa avigorar com a seguinte redação:

“A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será definida em Lei anual”.

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 19º da Lei nº13/97.

Parágrafo Único - O calendário com as datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e as outras fases do certame, deverá está previsto no edital do processo de escolha.

Publique-se e registre-se. Gabinete do Prefeito de Sobrado, em 23 de março de 2023.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)